

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Técnico em Contabilidade e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Técnico em Contabilidade, com carga horária semanal de 40 hrs, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado nº 005/2017.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2018

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Técnico em Contabilidade e dá outras providências.

Um dos primeiro pontos a serem citados é referente a prestação de contas da Secretaria de Educação, prestação de contas do SIOPE que em 2016 e anos anteriores era realizada anualmente, porém em 2017 o FNDE lançou nota que a prestação de contas passa a ser bimestral, para a elaboração dessa prestação o setor de contabilidade leva aproximadamente 15 dias para completa-la contando que o sistema não apresente nenhuma crítica impeditiva de envio.

Outro ponto a ser citado é a prestação de contas da Saúde, prestação de contas do MGS, essa prestação é de envio Quadrimestral, no início de 2017 a SES (Secretaria Estadual de Saúde) emitiu nota que para a aprovação da prestação de contas a partir de 2017 além de importar os dados e realizar os ajustes no sistema, só essas duas prestações analisadas de forma conjunta não justificariam em tempo a necessidade de mais uma pessoa, porém devemos ressaltar que no mesmo momento que elas ocorrem há outras atividades da contabilidade que estão sendo desenvolvidas, tais como:

- Elaboração de PAD a qual é mensal, com tempo de elaboração de 5 dias; elaboração das Metas Fiscais a qual é quadrimestral, com tempo de elaboração de 8 dias; elaboração de PPA, LDO e LOA; apresentação de Audiências Públicas quadrimestralmente e a cada elaboração de orçamento. Analisando todas essas exigibilidades assim como as rotinas diária do setor contábil, justifica-se a necessidade de um Técnico.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal